



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA  
**PROJETO Nº 050/2024**

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA  
A Comissão de Justiça e Redação  
Em 04 de 04 de 24  
Presidente

Miguel Pereira, 03 de abril de 2024.

Mensagem nº 043/2024.

Senhor Presidente,

**APROVADO**  
VOTAÇÃO ÚNICA  
DATA: 03/04/24  
PRÉSIDENTE

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, em caráter de urgência, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que “**DISPÕE SOBRE AS NORMAS DE CONCESSÃO E UTILIZAÇÃO DO CORDÃO DE GIRASSOL COMO SÍMBOLO DE IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS OCULTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

### JUSTIFICATIVA

O Cordão de Girassol tem como principal objetivo auxiliar na identificação de pessoas com deficiências ocultas em grandes estabelecimentos, garantindo-lhes atendimento adequado, sem necessidade de explicações e justificativas, evitando possíveis constrangimentos.

“ A lei garante maior conforto e diminui as situações de estresse para aqueles que, por alguma condição pré-determinada, não suportam situações rotineiras como aglomerações, sons elevados ou mesmo longo período de espera.”

Cada vez mais popular em todo o mundo, o Cordão de Girassol é uma faixa estreita de tecido ou material equivalente, verde, com desenho de girassóis. O uso é facultativo e não constitui fator condicionante para o gozo de direitos assegurados à pessoa com deficiência oculta.

Principal objetivo auxiliar na identificação e sinalização a preferência de atendimento e suporte diferenciado a pessoas com deficiências ocultas como: Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), Deficiência Intelectual, Demência, Doença de Crohn e Colite Ulcerosa e fobias.

Visa também determinar que os estabelecimentos públicos e privados devem orientar seus funcionários e colaboradores quanto ao significado do Cordão de Girassol, a fim de garantir atendimento adequado aos seus portadores.



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de Miguel Pereira**

Quando uma pessoa com o Cordão de Girassol é identificada, as equipes de atendimento de aeroportos, estações, supermercados e outros tipos de estabelecimentos que trabalham com grandes públicos devem priorizar a assistência a esse cliente e seus acompanhantes.

Tal serviço é capaz de evitar ou amenizar situações de alto estresse, como filas e atrasos, tornando a experiência do indivíduo mais tranquila.

Ao optar por usar o Cordão de Girassol, a pessoa com deficiência e seus familiares podem usufruir de alguns benefícios como:

- Ajuda para ler placas de sinalização;
- Isenção dos processos rotineiros de segurança,
- Exclusão da necessidade de permanecer em filas;
- Recebimento de informações mais detalhadas sobre produtos e serviços dos estabelecimentos;
- Disponibilidade de salas sensoriais;
- Mais tempo de preparo para check-in em aeroportos.

Desde 2016 funcionários do aeroporto de Gatwick, em Londres, criaram e fizeram do Cordão de Girassol um símbolo de apoio para pessoas com necessidades acultas e/ou transtornos. Entretanto, ainda é novidade na maior parte do Brasil. Além de sinalizar essas condições, o Cordão de Girassol busca oferecer mais assistência e segurança às pessoas com deficiências ocultas e/ou transtornos por meio de atendimento humanizado e prioritário

Certo de que Vossas Excelências saberão aquilatar a importância de que se reveste este assunto, conto com todo o apoio em sua aprovação.

**ANDRÉ PINTO DE AFONSECA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Exmo. Sr.

**EDUARDO PAULO CORRÊA.**

**DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.**

CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA  
Recebido em 04/04/2024  
Sérgio Felipe V. Santos  
Agente Administrativo  
Matr. 01/010



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de Miguel Pereira**

LEI Nº                      DE                      DE                      DE 2024.

DISPÕE SOBRE AS NORMAS DE CONCESSÃO E UTILIZAÇÃO DO CORDÃO DE GIRASSOL COMO SÍMBOLO DE IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS OCULTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído o uso do “Cordão de Girassol” como instrumento auxiliar de orientação e identificação de pessoas com deficiência oculta, no município de Miguel Pereira/RJ.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Pessoa com deficiência oculta: aquela cuja deficiência não é identificada de maneira imediata, por não ser fisicamente evidente;

II – Cordão de Girassol: faixa estreita de tecido ou material equivalente, na cor verde, estampada com desenhos de girassóis.

**Art. 3º** O uso do Cordão de Girassol é facultado as pessoas que tenham deficiências ocultas, bem como a seus acompanhantes e atendentes pessoais.

**Parágrafo único.** O uso do Cordão de Girassol não constitui fator condicionante para o gozo de direitos assegurados à pessoa com deficiência.

**Art. 4º** Os estabelecimentos públicos e privados deverão orientar seus funcionários e colaboradores quanto ao uso do Cordão de Girassol para identificação de pessoas com deficiências ocultas.

**Art. 5º** A infração ao disposto no art. 4º desta Lei, sujeitará os responsáveis:

I – O servidor público ou entre privado responderá civil e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições;

II – A responsabilidade civil decorrerá de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros nos termos das leis vigentes;



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Miguel Pereira**

**III** – O servidor ou ente privado estará sujeito a todas as penalidades contidas nas leis e estatutos que visem assegurar a proteção à vida e à dignidade da pessoa com deficiência.

**Art. 6º** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação, a secretaria será responsável pelo cadastro e verificação da documentação dos usuários mediante apresentação de laudo médico comprobatório e devida documentação pessoal do beneficiário.

**Art. 7º** O Executivo Municipal firmará parcerias entre as instituições e empresas, a fim de viabilizar o cordão de girassol aos usuários, que ficará por conta dos mesmos, uma vez que, a sua utilização é facultativa.

**Art. 8º** Ficará a Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação e a Secretaria Municipal de Saúde, responsáveis por promover continuamente campanhas educativas de conscientização sobre o uso do “**CORDÃO DE GIRASSOL**”, com eventuais parcerias com instituições.

**Art. 9º** O Cordão de Girassol será personalizado e produzido com as seguintes especificações: material poliéster acetinado; medidas de 15 ou 20mm de largura por 85cm de comprimento e os acabamentos serão fixador mosquete e trava de segurança.

**Art. 10.** Fica o Executivo Municipal autorizado a baixar normas complementares a presente lei.

**Art. 11.** Esta Lei entrará em vigor após 90 dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura de Miguel Pereira**  
Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

  
**ANDRÉ PINTO DE AFONSECA**  
**Prefeito Municipal**